

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 39/2020/JIPA - CGAB/IFRO

A DIRETORA-GERAL DO **CAMPUS JI-PARANÁ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO**, no uso de suas atribuições legais presentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, TORNA PÚBLICO a Retificação do Edital nº **39/2020/JIPA - CGAB/IFRO**, de 09 de dezembro de 2020 (DOC SEI 1110254) que trata de para concessão de auxílio estudantil, na modalidade de aquisição de Equipamento de Informática (tablet, notebook ou computador) para realização das atividades pedagógicas não presenciais em decorrência da COVID-19.

ALTERAR OS ITENS 2, 4 E 9 QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O Auxílio financeiro de que trata este edital é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de nível médio e graduação do IFRO, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que estejam desenvolvendo as atividades acadêmicas de forma remota.

2.2. Os estudantes das turmas concluintes do ano de 2020, ou seja, alunos de 3º anos dos cursos técnicos e alunos concluintes dos cursos de graduação, não serão contemplados por este edital, visto que esta ação pretende contribuir com a permanência e êxito dos estudantes que darão continuidade aos estudos na Instituição.

§ 1º. O estudante que for selecionado por este edital e não efetuar a renovação da matrícula para o ano letivo 2021/1, deverá realizar a devolução do valor recebido.

§ 2º. O estudante que realizar o trancamento do curso, solicitar transferência escolar e/ou desistir do curso ao longo do 1º semestre letivo de 2021 deverá realizar a devolução do valor recebido.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente seleção, estudantes que:

1. Estiverem regularmente matriculados em cursos presenciais no IFRO, conforme público-alvo desta ação;
2. Comprovarem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme apresentação dos documentos constantes no anexo I deste edital.

3. Manter o vínculo ativo com o Campus Ji-Paraná, no ano letivo 2021, por no mínimo 1 semestre letivo;

4.2 Não poderão participar da presente seleção, estudantes que:

- a. Concluírem seus cursos no ano de 2020, ou seja, alunos de 3º anos dos cursos técnicos e alunos concluintes dos cursos de graduação

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas tem por finalidade comprovar se houve a compra do equipamento para o qual o auxílio foi destinado, cumprindo com o princípio da transparência no uso de recurso público.

9.2 O Estudante beneficiado com o auxílio financeiro previsto neste Edital, deve obrigatoriamente prestar contas do devido uso do recurso disponibilizado através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de três cotações (orçamentos) do mesmo produto. Estas cotações (orçamentos) devem comprovar que o estudante comprou o produto pelo menor preço.

b) Apresentação da Nota Fiscal de compra do item devidamente preenchida em seu nome ou, em caso de estudantes menores de 18 anos, de seus responsáveis legais.

9.2.1 As três cotações do produto e a Nota Fiscal de aquisição do equipamento deverão ser digitalizadas (cópia simples, escaneada e/ou fotocópia - imagem), e enviadas para o e-mail <recursos.caed.jipa@ifro.edu.br> com o título: (identificação do edital + motivo + identificação do estudante).

<Exemplo: Edital 01/2020/Assistência - Prestação de Contas - Juliana da Silva>

9.3 A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento

do auxílio.

9.4 O valor remanescente (não utilizado na compra do produto) deverá ser devolvido ao Governo Federal, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando este valor for superior a R\$ 10,00 (dez reais).

9.5 Caso o valor do equipamento a ser adquirido seja maior do que o estabelecido neste edital, o aluno terá que complementar com recurso próprio.

9.6 A inadimplência quanto à prestação de contas gera ao estudante o dever de ressarcir ao erário o valor total do auxílio concedido, ou seja, o valor concedido deve ser devolvido ao governo federal. A ausência de prestação de contas e não o ressarcimento dentro do período estipulado impede a concessão de novos auxílios estudantis, além das demais sanções previstas na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Pivetta, Diretor(a) Geral**, em 10/12/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1111580** e o código CRC **BF7D61BC**.